



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 061/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado como **LOCATÁRIO**, o **Secretaria Municipal de Saúde**, deste município, e como **LOCADOR**, o Sr. **FLÁVIA NOVAIS CAVALCANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

LOCATÁRIO: A **Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. Jk, nº 3343, Centro. CEP: 68.540-00, Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, neste ato representado pela Secretária a **Sra. Elaine Salomão de Sales**, brasileira, Casada CPF 831.314.931-00 e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na Av. JK, nº 2172 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia – PA, e por outro lado.

LOCADOR: **FLÁVIA NOVAIS CAVALCANTE**, brasileira, solteira, comerciante, portador do **CPF nº: 891.981.822-34**, e da **RG nº: 5220626 SSP/PA**, residente e domiciliado na Rua: 02, nº 4680, Bairro: Auto Araguaia na cidade de Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM ARAGUAIA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**

“Parágrafo único- O locador declara que tem a posse mansa, pacífica e de boa-fé do Imóvel, entregando-o em locação livre e desembaraçado, sendo de sua total responsabilidade Responder por qualquer turbção, devendo indenizar o locatário em caso de restrição ao uso do imóvel e sua retomada a destempo, independente de qualquer circunstância”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I – Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública;
- II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causam, desde que não provenientes de seu uso normal;

Flávia

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

III – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

O LOCATÁRIO OBRIGA-SE A:

3.1. Pagar as despesas de energia a partir da vigência do contrato até o termino do mesmo;

3.2. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por ela solicitada.

3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

3.5. Devolver o imóvel em bom estado de conservação, logo que termine o prazo da vigência do contrato, no estado que recebeu;

3.6. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

3.7. Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso;

3.8. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4. O LOCADOR OBRIGA-SE A:

I – Manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – Incorrer nas despesas Relacionadas com:

4.1. as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação

4.2. Locar o imóvel de acordo com as especificações da dispensa de licitação.

4.3. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 4.4. Disponibilizar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 4.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 4.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.12. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar a administração ou a terceiros;
- 4.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.15. O imóvel desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim conforme estabelece a Instrução Normativa nº 036/2012 e Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

- 5.1 A Vigencia do contrato terá inicio a partir de sua assinatura até 29 de Dezembro de 2023

Ilaria

[Signature]



000079

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

5.2 O Presente Contrato poderá ser prorrogado nos termo do Art. 57 da lei nº 8.666/93

5.3 O valor contratado podera ser reajustado e corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com IGPM (FGV) acumulado dos ultimos 12 (doze) meses e na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro indice substitutivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO BAIRRO JARDIM ARAGUAIA.	9	MÊS	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00

6.1 Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total global de **R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

6.2 O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;

6.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.301.0200.2.107 - 3.3.90.36.00 (15001002)

7.2 Os recursos financeiros para custear a locação do imóvel, será oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal de nº 0280/2021 de 04 de agosto de 2021 que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Flávia

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

9.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.01 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.02 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Fiscal o **Sr.(a) Laylla Karina Diogenes Silva**, matrícula: 14992 e Suplente o **Sr.(a) Vitoria Pereira de Aguiar Santos**, matrícula: 14676.

Flavio

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

11. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade do Locatário o ônus decorrente das taxas de água e luz, bem como de todas as demais despesas normais de locação, exceto IPTU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação nesta contratação implica plena aceitação dos termos e condições das normas administrativas vigentes;

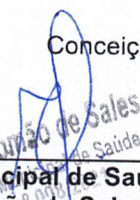
13.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os proponentes;

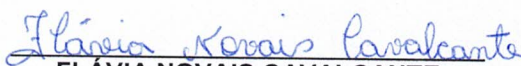
13.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a proponente vencedora;

13.4. O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às proponentes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

13.5. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 03 de Abril de 2023.


Secretaria Municipal de Saúde
Elaine Salomão de Sales
CONTRATANTE


FLÁVIA NOVAIS CAVALCANTE
CPF nº: 891.981.822-34